



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N.º 021/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n.º 020/2024.

Autora: Vereadora Karina Bach

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pessoas com doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.

Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da Vereadora Karina Bach, visa a disponibilização e utilização de um código QRCode para identificação e segurança de pessoas com doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Na justificativa do projeto, esclarece que esta busca a garantia de segurança e identificação para pessoas idosas ou com doenças que lhe imponham dificuldade de interações sociais. O objetivo é a proteção da integridade física e possibilitar uma circulação segura, além de auxiliar no atendimento em caso de emergência.

Através do QRCode, equipes de segurança ou de atendimento a emergência, por exemplo, poderão acessar informações como dados pessoais, endereço, histórico médico, relação de doenças, medicamento, alergia, entre outras informações que a Secretaria de Saúde julgar pertinente.

O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da lei, dispondo a forma de disponibilização do QRCode, a qual poderá ser em carteirinha ou pulseira. A adesão é facultativa, cabendo ao interessado solicitar a sua emissão junto ao órgão competente.

O Parecer Jurídico n.º 023/2024 - I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja aprovada pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente submissão ao excelso plenário desta Casa.

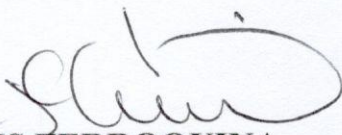
2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, art. 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 20, I, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

O projeto de lei demonstra uma preocupação com as pessoas mais vulneráveis, apresentando ações públicas que visão dar-lhes maior proteção e segurança, através da utilização de ferramentas tecnológicas simples e acessíveis, como é o caso de um código QRCode.

Por tais razões, manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2024.


LUIS FERROQUINA
Relator



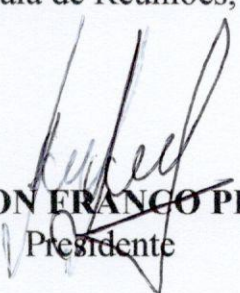
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

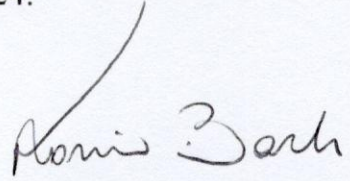


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 20/2024 de iniciativa da Vereadora Karina Bach, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2024.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente


KARINA BACH
Secretária

lido em Sessão Ordinária
27/05/2024